



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

**EXMA. SRA. DRA. MINISTRA ROSA MARIA PIRES  
WEBER, VIDE- PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL.**

**JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER**, brasileiro, divorciado, radialista, atualmente exercendo o cargo eletivo de Senador da República pelo Estado de Goiás, inscrito no CPF nº 218.405.711-87, portador da carteira de identidade nº 39.421.421-3 SSP-SP, título de eleitor nº 037777141090 127ª zona seção 162, encontrado no Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 16, Brasília, DF; vem, por seus advogados infra-assinados, **Dr. Rogério Paz Lima**, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o n. 18.575 que recebe as intimações de praxe em seu escritório profissional sito no endereço indicado no rodapé da página, endereço eletrônico [rogerioplina@zipmail.com.br](mailto:rogerioplina@zipmail.com.br), propor perante Vossa Excelência propor

***MANDADO DE SEGURANÇA PREFENTIVO COM  
PEDIDO LIMINAR***

Contra ato do Senhor **DAVID DE SAMUEL  
ALCOLUMBRE TOBELEM**, brasileiro, Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal e **MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, ambos com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Afonso Arinos,

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Ed. Business Tower, 12º Andar, Sala 1206-B Goiânia –

Go Fone: 62 3924-7274

[www.rogeriopazlima.jur.adv.br](http://www.rogeriopazlima.jur.adv.br)



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

Gabinete 10, Brasília-DF, CEP 70165-900, que o faz em face dos fatos e fundamentos adiante expostos:

## I – DOS FATOS E DO DIREITO

O impetrante é Senador da República.

No próximo dia 1º de fevereiro de 2020, às 14 horas, o Senado Federal, por ordem do Presidente da Casa, se reunirá em reunião preparatória para eleição da Mesa Diretora da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Conforme está sendo amplamente divulgado em todos os jornais do país, o Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco, filiado ao partido político DEMOCRATAS (DEM), é candidato à Presidência do Senado Federal para a sucessão do primeiro impetrado no biênio 2021-2022, apoiado por este e pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente Jair Messias Bolsonaro.

Para garantir a eleição do seu escolhido, o Chefe do Poder Executivo tem feito inúmeras intervenções e cooptações (como se referiu o Senador Tasso Jéressati), o que inclui distribuição de cargos e liberação de emendas. Vejamos o que noticiam os sites de notícias e análise dos jornalistas políticos que cobrem o dia a dia do Congresso Nacional:

Governo Bolsonaro oferece cargos para influenciar eleições da Câmara e Senado



PODER

## Governo Bolsonaro oferece cargos para influenciar eleições da Câmara e Senado

Vice-presidente da Câmara, Marcos Pereira (Republicanos-SP), que se coloca na disputa da Casa, recebeu um sinal de que poderia ir para a Esplanada caso desista em favor de Arthur Lira (PP-AL), candidato de Bolsonaro

Agência O Globo  
Do Agência O Globo | Em: 16/12/2020 às 09:46:00



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

28/01/2021

Comando da Câmara e Senado: Centrão apresenta a fatura para Bolsonaro - Política - Estado de Minas

em.com.br <sup>APOIO</sup>

## Comando da Câmara e Senado: Centrão apresenta a fatura para Bolsonaro

Bolsonaro busca apoio parlamentar para eleger Lira na Câmara e Pacheco no Senado, mas é pressionado para oferecer recursos e cargos no governo

28/01/2021

Negociação avança e Davi Alcolumbre deve assumir ministério no governo | VEJA



veja



Clique e Assine por somente R\$ 2,50/semana

Economia

### Negociação avança e Davi Alcolumbre deve assumir ministério no governo

Presidente do Senado passou a tarde desta segunda-feira, 28, em reunião com Jair Bolsonaro por videoconferência; saiba quais são os ministérios sondados.

Por Felipe Mendes 28 dez 2020, 19h04

28/01/2021

Temporada de toma lá, dá cá está aberta

BR



por Marcelo de Moraes

ENTRE

28.12.2020 | 21h03

### Temporada de toma lá, dá cá está aberta

Marcelo de Moraes

\* Exclusivo para assinantes

A disputa pelo comando da Câmara e do Senado deflagrou a abertura da temporada de pedidos em troca de votos.

Aliados dos candidatos que sonham com as cadeiras de presidentes das duas Casas dizem que está voraz o apetite por cargos, postos na mesa diretora, vagas no comando de comissões e nomeação para relatorias de projetos estratégicos, entre outras coisas.

Boa parte desses pleitos será, naturalmente, ignorada. Mas até a eleição, no dia 2 de fevereiro, muita negociação ainda será feita, deixando abertas – e tensas – essas disputas.

28/01/2021

Blindagem a Flávio Bolsonaro entra nas negociações da sucessão do Senado | Blog da Andréia Sadi | G1

POLÍTICA

BLOG DA ANDRÉIA SADI

### Blindagem a Flávio Bolsonaro entra nas negociações da sucessão do Senado

Palácio do Planalto está preocupado com a mudança no comando da Casa e a substituição do aliado Davi Alcolumbre.

21/12/2020 08h33 · Atualizado há um mês



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

A prática, ainda que corriqueira e histórica, é um atentado à democracia, a liberdade do sufrágio, sem contar a imoralidade que está perpetrada quando há captação de eleitores com oferecimento, promessa ou entrega de vantagem pessoal.

A prática adotada pelo Presidente da República, com a chancela da autoridade coatora, de interferir na eleição da Mesa Diretora da Casa Legislativa, é uma clara interferência ao princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Por isso que o legislador constitucional estabeleceu no art. 58, §1º da *Lex Mater* que nas constituições das Mesas e de cada Comissão deveria **ASSEGURAR**, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

*Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*

*§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.*

(...)

Veja que não se trata de mera orientação, mas de uma obrigação, pois, a Constituição fala em assegurar cujo significado em nosso vernáculo é tornar infalível, seguro, garantir.

A inserção de tal dispositivo teve como escopo blindar a direção da Casa de interferências políticas como as que se observa, minando a independência e autonomia do Poder Legislativo daquele que ocupa transitoriamente a cadeira da chefia do Poder Executivo.

Assim como a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade garante a independência do Poder Judiciário, a representação proporcional dos partidos na constituição da mesa diretora, que é a



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

responsável pela organização da agenda do legislativo e das pautas de votação, garante que este Poder não estará sujeito a controle e interferências externas (pelo menos em tese).

A disposição constitucional tem como finalidade, também, garantir aos partidos políticos, que possuem caráter nacional (art. 17, I, CF), na proporção de suas representatividades nos estados e na sociedade, comandem as respectivas Casas Legislativas.

A Constituição não contém letra morta. Se o legislador constituinte original resolveu assegurar o comando das mesas diretoras aos partidos ou blocos com maiores representatividades, não cabe a nenhum regimento interno e interpretação momentânea alterar esta regra, pois o limite das regras internas encontra óbice na própria carta política.

Trago sobre o tema a posição do mestre José Afonso da Silva comentando o inc. III do art. 51 da Constituição:

*“ (...) surge a questão de saber se os Regimentos Internos das Casas Legislativas estão sujeitos ao controle de constitucionalidade ou se estão cobertos pelo dogma dos interna corporis acta. Aqui se confrontam dois valores. De um lado, a garantia da independência das Casas Legislativas, que é o mesmo fundamento que leva a Constituição a estabelecer uma reserva de regimento interno sobre assuntos de sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção de cargos etc - matéria, enfim, especificada genericamente no inciso IV deste artigo. De outro lado, a supremacia das normas constitucionais, que as põe no ápice do ordenamento jurídico. Não há dúvida de que há de prevalecer o valor da supremacia constitucional, até porque a norma regimental deixa de ser coberta pelo princípio da independência parlamentar que lhe dá fundamento se excede do âmbito de reserva que lhe concede a Constituição. Os interna corporis já não são mais aquele ídolo da soberania dos Parlamentos; seu prestígio de outrora se apaga diante de outros valores, porque acima da soberania do Parlamento, que eles*



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

*sinalizavam, está a soberania da Constituição, a que têm que prestar vassalagem ”.*

Não custa lembrar que, até passado recente, cabia ao partido político com maior bancada a prerrogativa de indicar o presidente da Casa. Essa tradição era respeito a regra invocada neste *mandamus* de observação do art. 58, §1º da Constituição Federal.

Segundo a proporcionalidade oficial expedida pelo Senado Federal no início desta legislatura, o MDB é a maior bancada com 13 Senadores, seguido pelo PSD (10), PSDB (8), DEM (6), PP (6), PT (6), PODE (5), PDT (4), PROS (4), PSL (4), REDE (4), PPS (3), PSB (3), PR (2), PRB (1), PSC (1), SEM PARTIDO (1).

Com a mencionada composição partidária, cabe ao MDB indicar o presidente e o quarto secretário, PSD primeiro vice-presidente, PSDB segundo vice-presidente, DEM / PP / PT indicar os primeiro/segundo/terceiro secretários, PODE o primeiro suplente e o PDT / PROS / PSL / REDE – de forma compartilhada – indicar os segundo/terceiro/quarto suplentes.



# ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa

Mesa do Senado Federal  
Proporcionalidade Partidária  
(Composição do Senado em 01/02/2019)

Membros do  
Senado = 81  
Vagas = 11  
Quociente = 7,364

	Bancada	Quociente Partidário	Lugares	Ajuste pela maior fração			mas 3 vagas (compartilhadas)	Ordem de chamada
				Fração	Ordem	Ajuste		
MDB	13	1,765	1	0,765	4º	1	2	1º
PSD	10	1,358	1	0,358	12º	1	1	2º
PSDB	8	1,086	1	0,086	16º	0	1	3º
DEM	6	0,815	0	0,815	1º	1	1	4º
PP	6	0,815	0	0,815	1º	1	1	4º
PT	6	0,815	0	0,815	1º	1	1	4º
PODE	5	0,679	0	0,679	5º	1	1	8º
PDT	4	0,543	0	0,543	7º	0	0	
PROS	4	0,543	0	0,543	7º	0	0	*
PSL	4	0,543	0	0,543	7º	0	0	*
REDE	4	0,543	0	0,543	7º	0	0	*
PPS	3	0,407	0	0,407	10º	0	0	
PSB	3	0,407	0	0,407	10º	0	0	
PR	2	0,272	0	0,272	13º	0	0	
PRB	1	0,136	0	0,136	14º	0	0	
PSC	1	0,136	0	0,136	14º	0	0	
sem partido	1	0,000	0	0,000	17º	0	0	
TOTAL	81					5	8	11

Por se tratar de mandado de segurança onde se visa assegurar direito líquido e certo, esta petição não merece maiores digressões.

## II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o impetrante:

1. a concessão da medida liminar, nos termos do art. 7º, III, Lei n. 12.016/2009, sem a oitiva da autoridade coatora, para que seja determinada a autoridade coatora que a inscrição das chapas para sucessão da mesa diretora do Senado Federal obedeça a ordem de proporcionalidade da representação dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, respeitando-se o que determina o art. 58, §1º da CF;

2. a notificação da autoridade apontada como coatora, para que, querendo, preste as informações pertinentes, bem como a ciência da União, pessoa jurídica interessada, representada por sua Advocacia-Geral, na forma da Lei n.12.016/2009;

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Ed. Business Tower, 12º Andar, Sala 1206-B Goiânia –

Go Fone: 62 3924-7274

[www.rogeriopazlima.jur.adv.br](http://www.rogeriopazlima.jur.adv.br)



# **ROGÉRIO PAZ LIMA**

**OAB/GO N. 18.575**

3. a intimação do ilustre representante do Ministério Público, na forma da lei;

4. no mérito, após o cumprimento das formalidades legais e confirmação da medida liminar, a concessão de ordem para que o Presidente do Senado Federal respeite na eleição da Mesa Diretora o que dispõe o art. 58, §1º da CF, assegurando que as chapas para eleição da Mesa Diretora do Senado Federal assegure a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa na ordem de sua representatividade.

O advogado signatário da presente peça declara, ainda, por força legal e para os devidos fins, que todas as cópias de documentos anexadas aos presentes autos são autênticas.

Por fim, junta o impetrante a guia do recolhimento de custas processuais pertinentes.

Atribui-se ao feito, para fins meramente fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2021.

**ROGERIO PAZ LIMA**

**OAB/GO nº 18.575**